

## **LEI Nº 409/07**

**“DISPÕE SOBRE: OBRIGA OS ESTABELECIMENTOS DA REDE DE ENSINO PÚBLICO E PRIVADO NO MUNICÍPIO DE MACUCO, EXPOR INFORMATIVOS EM LOCAIS DE ACESSO E DE FÁCIL VISUALIZAÇÃO, COM DESTAQUE E DE FORMA PERMANENTE, OS MALEFÍCIOS DAS DROGAS, BEBIDAS ALCOÓLICAS, FUMO E SOBRE DOENÇAS INFECCIOSAS SEXUALMENTE TRANSMISSÍVEIS”.**

O Prefeito Municipal de Macuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Macuco aprovou e ele sanciona a seguinte,

### **LEI MUNICIPAL:**

**Art.1º** - Os estabelecimentos de ensino público e privado do Município de Macuco, ficam obrigados a exporem informativos em locais de acesso e de fácil visualização, com destaque e de forma permanente, os malefícios das drogas, bebidas alcoólicas, fumo e sobre doenças infecciosas sexualmente transmissíveis.

**Art. 2º** - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 28 de novembro de 2007.

**ROGÉRIO BIANCHINI**  
Prefeito

Projeto de Lei de autoria do Vereador: Frank Monteiro Lengruber